LEI nº 5.511, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

03.000 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
03.001 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
03.001.28.843.0010.0008 – Amortização e encargos de operações de crédito para ações de saneamento

3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.2.00.00.0000 – Juros e encargos da dívida		
3.2.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.2.90.21.0000 – Juros sobre a dívida por contrato – Fonte 000 ..	R$	1.700.000,00
3.2.90.22.0000 – Out. encarg. s/ a dívida p/ contr. – Fonte 000 ..	R$	400.000,00
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.6.00.00.0000 – Amortização da dívida		
4.6.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.6.90.71.0000 – Princ. da dívida contr. resgatado – Fonte 000...	R$	200.000,00
S o m a.....	R$	2.300.000,00
T O T A L	**R$**	**2.300.000,00**

==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do Superávit Financeiro, Fonte 000, no valor de R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

(Segue/Fls. 02)

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2024.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

ALISSON RAY OSTJEN
Secretário Municipal de Planejamento